

Processo n.: @RLA 18/00484736

Assunto: Auditoria nas obras de reforma de área para instalação da Ala da Psiquiatria do Hospital Infantil Joana de Gusmão, em Florianópolis

Responsáveis: Daiane Hermann Tamiozzo e João Paulo Karam Kleinubing

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde

Unidade Técnica: DLC

Acórdão n.: 157/2020

Considerando que foi procedida à audiência dos Responsáveis;
Considerando as justificativas e documentos apresentados;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Considerar irregulares, com fundamento no art. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, atos de execução do Contrato n. 107/2015, que teve por objeto a contratação dos serviços consultoria para reforma de área para instalação da Ala da Psiquiatria do Hospital Infantil Joana de Gusmão, firmado pela Secretaria de Estado da Saúde.

2. Aplicar aos Responsáveis a seguir identificados, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno do TCE, as multas adiante elencadas, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal - DOTC-e -, para comprovarem a esta Corte de Contas o **recolhimento ao Tesouro do Estado as multas cominadas**, ou interpirem recurso na forma da Lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar):

2.1. à Sra. **DAIANE HERMANN TAMIOZZO**, arquiteta fiscal da obra, inscrita no CPF sob o n. 817.284.090-04, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), por ter atestado o recebimento do serviço de acordo com o previsto no projeto/orçamento e não com base na medição do serviço efetivamente executado, ensejado o pagamento em valor superior ao serviço prestado, o que configura violação aos arts. 62 e 63 da Lei n. 4.320/64 (item 2.4 do **Relatório DLC/COSE/Div.1 n. 458/2019**);

2.2. ao Sr. **JOÃO PAULO KARAM KLEINUBING**, Secretário de Estado da Saúde no período de 1º/01/2015 a 31/12/2016, inscrito no CPF sob o n. 901.403.629-91, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em razão do descumprimento imotivado do cronograma físico-financeiro do contrato, violando o art. 8º, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93 (item 2.5 do Relatório DLC).

3. Recomendar à Secretaria de Estado de Saúde que:

3.1. no lançamento de novo edital em que seja prevista a execução ou reforma de sanitários, exija da empresa ou responsável pelo projeto arquitetônico o fiel atendimento às normas atuais de acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais;

3.2. nos próximos editais e contratos, sejam adotadas medidas no sentido de minimizar as falhas de elaboração e execução dos projetos, como exemplo, a disponibilização de mais de um profissional técnico capacitado para fiscalizar o contrato;

3.3. promova adequada capacitação dos fiscais de obras para que realizem a fiscalização do contrato nos exatos termos da legislação aplicável à Administração Pública, em especial, Leis ns. 4.320/1964 e 8.666/1993.

4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como dos *Relatórios DLC/COSE/Div.1 ns. 432/2018 e 458/2019* e do *Parecer MPC/DRR n. 391/2020*, aos Responsáveis retronominados, à Secretaria de Estado de Saúde e a assessoria jurídica e controle interno daquela Pasta.

Ata n.: 6/2020

Data da sessão n.: 29/04/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC